



3991

Folha n.º 02 do proc.
N.º 3991 de 20.18
(a) <i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
21 / 08 / 2018

[assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A SEMANA 'QUEBRANDO O SILÊNCIO EM PROL DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a semana "Quebrando o Silêncio em Prol da Mulher Vítima de Violência", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A presente Lei visa incentivar a denúncia contra qualquer tipo de violência. Denúncias de agressões contra as mulheres têm aumentado nos últimos anos.

Entre os fatores que contribuem para isso são as constantes campanhas de conscientização e o acesso das vítimas aos meios jurídicos. Atualmente o assunto conquistou muito espaço na sociedade, algo que é reflexo do trabalho da senhora Maria da Penha, mundialmente conhecida pela Lei que lhe presta homenagem. A partir dessa visibilidade as mulheres têm recebido mais informações e facilidades no acesso às redes de proteção à vítima de violência.


As pessoas, de modo geral, têm procurado cada vez mais ajuda. Não somente a mulher agredida, mas um parente, os filhos, um vizinho, um amigo. Esse núcleo de pessoas que convivem com quem é agredido também tem colaborado para a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha.

Sabe-se que a justiça só conseguirá ser feita com a respectiva denúncia e toda a forma de encorajamento é pertinente e oportuna.

O indivíduo, no momento da dor física e moral, na qual é acometido com a violência sofrida, não possui força suficiente imediata para denunciar o seu agressor. Por essa razão, vem a importância desta propositura.

Pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 15 de agosto de 2018.


MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06
A

PROC. Nº 3991/2018

AUTOR: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA QUEBRANDO O SILÊNCIO EM PROL DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 152, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana quebrando o silêncio em prol da mulher vítima de violência, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*A presente Lei visa incentivar a denúncia contra qualquer tipo de violência. Denúncias de agressões contra as mulheres tem aumentado nos últimos anos.*"

Continuando: "*Entre os fatores que contribuem para isso são as constantes campanhas de conscientização e o acesso das vítimas aos meios jurídicos. Atualmente o assunto conquistou muito espaço na sociedade, algo que é reflexo do trabalho da senhora Maria da Penha, mundialmente conhecida pela Lei que lhe presta homenagem. A partir dessa visibilidade as mulheres tem recebido mais informações e facilidades no acesso às redes de proteção à vítima de violência.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

51

PROC. Nº 3991/2018

Finalizando, *“Pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 18 de junho de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 18.06.19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 3991/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A SEMANA 'QUEBRANDO O SILÊNCIO EM PROL DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 86, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a Semana 'quebrando o silêncio em prol da mulher vítima de violência', e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 13.08.19